RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 95.305 - RJ (2018/0042810-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	WANDERSON GONÇALVES LOPES (PRESO)
ADVOGADOS	:	ANDRÉ FRANCISCO SIQUEIRA - RJ116808 BERNARDO PINTO LUGÃO - RJ113833
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

WANDERSON GONÇALVES LOPES alega sofrer coação ilegal em seu direito de locomoção, em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, que manteve a sua prisão preventiva nos autos do HC n. 0000990-59.2018.8.19.0000.

Verifico, do andamento processual, a superveniência de decisão que determinou a **soltura de todos os réus em 1º/3/2018**, nos termos da transcrição:

> Trata-se de pedido de liberdade provisória feito pelas Defesas dos corréus que ainda se encontram presos, objetivando a extensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus impetrado em favor do corréu NEILTON MULIM DA COSTA. Pois bem. O Art. 580 prevê que, no caso de concurso de agentes (Código Penal, art. 25), a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros. Esse é o caso dos autos. Por outro lado, as testemunhas de acusação já foram ouvidas, não havendo que se falar em necessidade da manutenção da custódia por conveniência da instrução criminal. Acrescento, ainda, que os corréus possuem endereço fixo no distrito da culpa. Deste modo, DEFIRO o pleito Defensivo e, por conseguinte, a LIBERDADE PROVISÓRIA aos demais corréus que ainda se encontram presos. mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, bem como a intimação da cautelares de proibição de ausência da Comarca por mais de 15 dias e comparecimento bimestral em Juízo para informar e justificar suas atividades, na forma do art. 319, I e IV , do CPP. P.R.I.C. Expeçam-se

> Alvarás de Soltura e Termos de Compromisso. INTIMEM-SE OS CORRÉUS DA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2018, ANTES DA SOLTURA DOS MESMOS.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, do RISTJ, **julgo prejudicado** este habeas corpus, pela perda do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília/DF, 11 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**